



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 16\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância recisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

## ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série .....	1 800\$00	1 200\$00	I Série .....	2 400\$00	1 800\$00
II Série.....	1 000\$00	600\$00	II Série.....	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries .....	2 500\$00	1 500\$00	I e II Séries .....	3 100\$00	2 100\$00
AVULSO por cada página ..		4\$00			

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

## 3.º SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

#### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

##### Decreto-Presidencial n.º 9/95:

Marcando para o dia 17 de Dezembro de 1995, a realização das eleições dos Deputados à Assembleia Nacional.

##### Decreto-Presidencial n.º 10/95:

Marcando para o dia 18 de Fevereiro de 1996, a realização do primeiro escrutínio para a eleição do Presidente da República.

#### ASSEMBLEIA NACIONAL

##### Resolução n.º122/IV/95:

Concedendo a autorização solicitada por sua Excelência o Presidente da República para se ausentar do País, em missão oficial de serviço.

##### Resolução n.º123/IV/95:

Deferindo o pedido de suspensão temporária do mandato do deputado Martinho Cristógomo Ramos, eleito pelo Círculo Eleitoral de Nossa Senhora da Luz — S. Vicente.

##### Resolução n.º124/IV/95:

Deferindo o pedido de suspensão temporária do mandato do deputado Maurino de Camões Brito Delgado, eleito pelo Círculo Eleitoral de Nossa Senhora da Luz — S. Vicente.

##### Resolução n.º125/IV/95:

Deferindo o pedido de suspensão temporária do mandato da deputada Elizabeth Maria Fernandes Carvalho Silva, eleita pelo Círculo Eleitoral da Praia Urbano.

##### Resolução n.º126/IV/95:

Deferindo o pedido de suspensão temporária do mandato do deputado Atelano João de Henrique Dias da Fonseca, eleito pelo Círculo Eleitoral de Nossa Senhora da Conceição/Santa Catarina — Fogo.

##### Resolução n.º127/IV/95:

Deferindo o pedido de suspensão temporária do mandato da deputada Cristalina de Fátima Alves Fortes dos Reis, eleita pelo Círculo Eleitoral de S. João Baptista/Porto Novo — Santo Antão.

##### Resolução n.º128/IV/95:

Deferindo o pedido de suspensão temporária do mandato do deputado Marino Gomes dos Anjos, eleito pelo Círculo Eleitoral da Praia Urbano.

##### Resolução n.º129/IV/95:

Deferindo o pedido de cessação da suspensão temporária do mandato do deputado Pedro Alexandre Tavares Rocha, eleito pelo Círculo Eleitoral de S. Tiago Maior/S. Lourenço dos Órgãos — Santa Cruz.

#### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS:

##### Decreto-Regulamentar n.º 15/95:

Marca a data das eleições gerais dos titulares dos órgãos Municipais.

##### Rectificação:

Rectifica o Decreto-Lei n.º 42/95, publicado no Boletim Oficial n.º 25, I Série de 7 de Agosto.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Despacho:

Reconhece como pessoa Jurídica a Associação Caboverdiana dos Profissionais das Ciências da Educação.

---

---

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto-Presidencial nº 9/95

de 29 de Setembro

No uso da faculdade conferida pela alínea g) do nº 1 do artigo 147º da Constituição, e nos termos do artigo 17º da Lei Eleitoral para a Assembleia Nacional, aprovada pela Lei nº 116/IV/94, de 30 de Dezembro, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo 1º

É marcada para o dia 17 de Dezembro de 1995 a realização das eleições dos Deputados à Assembleia Nacional.

Artigo 2º

O presente Decreto-Presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Palácio da Presidência da República, 8 de Setembro de 1995.

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

---

Decreto-Presidencial nº 10/95

de 29 de Setembro

No uso da faculdade conferida pela alínea g) do nº 1 do artigo 147º da Constituição, e nos termos do artigo 10º da Lei Eleitoral para a Eleição do Presidente da República, aprovada pela Lei nº 117/IV/94, de 30 de Dezembro, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo 1º

É marcada para o dia 18 de Fevereiro de 1996 a realização do primeiro escrutínio para a eleição do Presidente da República.

Artigo 2º

O eventual segundo escrutínio terá lugar no dia 25 de Fevereiro de 1996.

Artigo 3º

O presente Decreto-Presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Palácio da Presidência da República, 8 de Setembro de 1995.

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Comissão Permanente

Resolução nº 122/IV/95

de 29 de Setembro

A Comissão Permanente delibera ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 2º alínea a) e 7º do seu Regimento, o seguinte:

Artigo único

Conceder a autorização solicitada por Sua Excelência o Presidente da República para se ausentar do País, a fim de participar na Cimeira de Solidariedade com a República de S. Tomé e Príncipe, no período de 14 a 15 de Setembro do corrente ano.

Aprovada em 14 de Setembro de 1995.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Amílcar Fernandes Spencer Lopes*.

---

Resolução nº 123/IV/95:

de 29 de Setembro

A Comissão Permanente delibera ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 2º alínea a) e 7º do seu Regimento, o seguinte:

Artigo único

Deferir o pedido de suspensão temporária do mandato do deputado Martinho Cristógomo Ramos, eleito da lista do MPD pelo Círculo eleitoral de Nossa Senhora da Luz — S. Vicente, a partir desta data e até 15 de Outubro de 1995.

Aprovada em 26 de Setembro de 1995.

Publique-se.

Assembleia Nacional, 26 de Setembro de 1995. — O Presidente da Assembleia Nacional, *Amílcar Fernandes Spencer Lopes*.

---

Resolução nº 124/IV/95:

de 29 de Setembro

A Comissão Permanente delibera ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 2º alínea a) e 7º do seu Regimento, o seguinte:

Artigo único

Deferir o pedido de suspensão temporária do mandato do deputado Maurino de Camões Brito Delgado, eleito na lista do MPD pelo Círculo eleitoral de Nossa Senhora da Luz — S. Vicente, a partir de 20 de Setembro de 1995.

Aprovada em 27 de Setembro de 1995.

Publique-se.

Assembleia Nacional, 27 de Setembro de 1995. — O Presidente da Assembleia Nacional, *Amílcar Fernandes Spencer Lopes*.

**Resolução nº125/IV/95:**

de 29 de Setembro

A Comissão Permanente delibera ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 2º alínea a) e 7º do seu Regimento, o seguinte:

Artigo único

Deferir o pedido de suspensão temporária do mandato do deputado Elizabeth Maria Fernandes Carvalho Silva, eleito na lista do MPD pelo Círculo Eleitoral da Praia Urbano — Praia, a partir de 27 de Setembro de 1995, por um período de 20 dias.

Aprovada em 28 de Setembro de 1995.

Publique-se.

Assembleia Nacional, 28 de Setembro de 1995. — O Presidente da Assembleia Nacional, *Amílcar Fernandes Spencer Lopes*.

**Resolução nº126/IV/95:**

de 29 de Setembro

A Comissão Permanente delibera ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 2º alínea a) e 7º do seu Regimento, o seguinte:

Artigo único

Deferir o pedido de suspensão temporária do mandato do deputado Atelano João de Henrique Dias da Fonseca, eleito na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral de Nossa Senhora da Conceição/Santa Catarina — Fogo, a partir de 28 de Setembro de 1995, por um período de 30 dias.

Aprovada em 28 de Setembro de 1995.

Publique-se.

Assembleia Nacional, 28 de Setembro de 1995. — O Presidente da Assembleia Nacional, *Amílcar Fernandes Spencer Lopes*.

**Resolução nº127/IV/95:**

de 29 de Setembro

A Comissão Permanente delibera ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 2º alínea a) e 7º do seu Regimento, o seguinte:

Artigo único

Deferir o pedido de suspensão temporária do mandato do deputado Cristalina de Fátima Alves Fortes dos Reis, eleito na lista do MPD pelo Círculo Eleitoral de S. João Baptista/Porto Novo — Santo Antão, a partir de 27 de Setembro de 1995 até ao fim de 12ª Sessão Legislativa Ordinária da IV Legislatura da Assembleia Nacional.

Aprovada em 28 de Setembro de 1995.

Publique-se.

Assembleia Nacional, 28 de Setembro de 1995. — O Presidente da Assembleia Nacional, *Amílcar Fernandes Spencer Lopes*.

**Resolução nº128/IV/95:**

de 29 de Setembro

A Comissão Permanente delibera ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 2º alínea a) e 7º do seu Regimento, o seguinte:

Artigo único

Deferir o pedido de suspensão temporária do mandato do deputado Marino Gomes dos Anjos, eleito na lista do MPD pelo Círculo Eleitoral da Praia Urbano — Praia, a partir de 27 de Setembro de 1995.

Aprovada em 28 de Setembro de 1995.

Publique-se.

Assembleia Nacional, 28 de Setembro de 1995. — O Presidente da Assembleia Nacional, *Amílcar Fernandes Spencer Lopes*.

**Resolução nº129/IV/95:**

de 29 de Setembro

A Comissão Permanente delibera ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 2º alínea a) e 7º do seu Regimento, o seguinte:

Artigo único

Deferir o pedido de cessação da suspensão temporária do mandato do deputado Pedro Alexandre Tavares Rocha, eleito na lista do MPD pelo Círculo Eleitoral de S. Tiago Maior/S. Lourenço dos Órgãos, durante o período em que decorrer os trabalhos da 12ª Sessão Legislativa Ordinária.

Aprovada em 28 de Setembro de 1995.

Publique-se.

Assembleia Nacional, 28 de Setembro de 1995. — O Presidente da Assembleia Nacional, *Amílcar Fernandes Spencer Lopes*.

— o § o —

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO  
DE MINISTROS****Decreto-Regulamentar 15/95**

de 29 de Setembro

Nos termos do artigo 17º da Lei Eleitoral para os órgãos dos municípios aprovada pela Lei nº 118/IV/94, de 30 de Dezembro;

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 217º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

É marcada, para o dia 21 de Janeiro de 1996, a data das eleições gerais dos titulares dos órgãos municipais.

Artigo 2º

O presente Decreto-Regulamentar entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*Carlos Veiga* — *Pedro Freire de Andrade* por substituição.

Promulgado em 28 de Setembro de 1995.

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

Referendado em 28 de Setembro de 1995.

O Primeiro Ministro, *Carlos Veiga*

Secretariado do Conselho de Ministros

Rectificação

Por ter saído de forma inexacta o Decreto-Lei nº 42/95, publicado no *Boletim Oficial*, nº 25, I Série, de 7 de Agosto,

Onde de lê:

« artigo 42º

(Regime aplicavel)

1...

2...

3. Os lugares de chefe de serviços de Apoio Militar,...

4...

5...

6...

7...»

Deve ler-se:

«artigo 42º

(Regime aplicavel)

1...

2...

3."Os lugares de chefe de serviço de Apoio Militar, Director de Gabinete, Conselheiros, Director-Geral da Administração, Ajudante de Campo, Assessores, Director do Protocolo, Adjunto do Gabinete, Comandante da Guarda Presidencial e de Secretários do Presidente da República serão providos, em comissão de serviço, por despacho do Presidente da República, que, entretanto, pode delegar esta competência ou parte dela no chefe da casa civil, caso assim o entenda."

4...

5...

6...

7....»

Secretariado do Conselho de Ministro, 26 de Setembro de 1995. — A Secretária do Conselho de Ministros, *Evellyne de Mello Figueiredo*

—o—o—

MISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Despacho

Foi requerido ao Ministro da Justiça o reconhecimento da Associação Caboverdiana dos Profissionais das Ciências da Educação — A C P E, como pessoa jurídica.

O processo foi devidamente instruído e pela sua análise não existem anomalias que impeçam o deferimento do pedido.

Nestes termos e nos do disposto no artigo 10º nº 2 da Lei nº 28/III/87, de 31 de Dezembro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Caboverdiana dos Profissionais das Ciências da Educação.

Notifique-se.

Ministério da Justiça, na Praia, 15 de Setembro de 1995. — O Ministro, *Pedro Monteiro Freire de Andrade*.